



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 98/CNE/XVI

No dia 19 de agosto de 2021 teve lugar a reunião número noventa e oito da Comissão Nacional de Eleições, na Casa da Baía em Setúbal, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação presencial de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva e a participação por videoconferência de Sandra Teixeira do Carmo e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 678/2021, que confirmou a deliberação da CNE de 12 de agosto passado, no âmbito do Processo AL.P-PP/2021/98 (*CDS-PP | CM Lisboa | Publicidade Institucional - Outdoors*). -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Porto Canal, que consta em anexo à presente ata, através da qual solicita uma entrevista ao porta-voz. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAEsclarecimento**2.01- Campanha de esclarecimento cívico AL 2021 – retificação ao plano de meios e campanha de Youtube**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação ao



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

plano de meios e aceitar a proposta de rotatividade na emissão dos spots em causa, no Youtube. -----

2.02 - Ratificação – Alterações aos folhetos de voto antecipado

A Comissão ratificou, por unanimidade, as alterações feitas aos folhetos informativos sobre o voto antecipado, que constam em anexo à presente ata. ----

2.03 - Orientações para a eleição da junta de freguesia por plenário de cidadãos eleitores

A Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes orientações para a eleição da junta de freguesia por plenário de cidadãos eleitores: -----

«A eleição dos membros da junta de freguesia pelo Plenário de cidadãos eleitores é uma eleição por sufrágio universal direto e universal dos cidadãos recenseados nessa freguesia, assegurando o exercício secreto do voto.

A eleição segue o regime da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais¹, e o funcionamento do Plenário *«rege-se, com as necessárias adaptação pelas regras da Assembleia de Freguesia»* (cf. artigo 22.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

As referidas eleições integram o universo das eleições gerais marcadas pelo decreto do Governo que as convoca², devendo entender-se que os Plenários de cidadãos ficam, por esse ato, também convocados, para que se concretizem no dia da eleição. Porém, é necessária intervenção para determinar a hora e o local em que os trabalhos do plenário devem ter lugar.

Tudo visto, recomenda-se:

1. A Junta de Freguesia cessante marca a hora e o local do Plenário, com a antecedência mínima de 3 e máxima de 10 dias.³

- O início dos trabalhos deve ter lugar com a antecedência que se preveja necessária à sua conclusão no próprio dia.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Os trabalhos da assembleia de freguesia são declarados abertos pelo presidente de junta cessante ou seu substituto; ou ainda, se nenhum membro da junta cessante estiver presente, pelo cidadão eleitor mais velho.

3. O cidadão que declarar abertos os trabalhos deve designar dois eleitores para constituírem a mesa *ad hoc* do plenário, servindo de secretários.

- A mesa verifica a legitimidade dos participantes e o *quorum* (10% dos eleitores recenseados na freguesia⁴).
- De seguida, promove a eleição da mesa do Plenário para o mandato.

Se a eleição da mesa for por listas, devem estas respeitar a Lei da Paridade⁵ (i.e., listas constituídas por duas mulheres e um homem; ou dois homens e uma mulher).

4. Constituída a mesa do plenário, deve ser deliberado se a eleição da junta de freguesia se faz por listas ou por votação nominal para cada um dos cargos (presidente de junta, 1.º vogal e 2.º vogal).

5. Decidida a forma de votação, a mesa dá prazo para se apresentarem os candidatos.

- Se a eleição for por listas, a mesa verifica o cumprimento da Lei da Paridade, manda corrigir as listas quando for caso disso, e rejeita-as se persistir a ilegalidade.
- Caso não existam (ou não aceitem expressamente exercer os cargos para que sejam propostos por outros) eleitores de ambos os sexos que possibilitem o cumprimento da Lei da Paridade, a eleição é, necessariamente, uninominal.